



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00611/2021 do Vereador Dr. Sidney Cruz (SOLIDARIEDADE)

DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOGOS OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado e implantado no âmbito do município de São Paulo o Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas da rede municipal de ensino.

§ 1º O Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas, consiste em incentivar a prática de atividades esportivas pelas crianças e adolescentes matriculados nas unidades escolares de ensino fundamental e ensino médio da rede pública do município de São Paulo.

§ 2º Todas as atividades deverão ser oferecidas a título gratuito, com inscrições facultativas e em horário diverso aquele em que o aluno estiver matriculado para o ensino regular.

§ 3º O ingresso dos alunos ao Programa ficará condicionado a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) nas aulas regulares e as avaliações de desempenho realizadas pelos professores do curso regular de ensino.

Art. 2º Poderão ser ofertadas às unidades escolares as seguintes modalidades esportivas:

- I - Atletismo
- II - Badminton
- III - Basquete
- IV - Ciclismo
- V - Futsal
- VI - Ginástica Rítmica
- VII - Handebol
- VIII - Judô
- IX - Natação
- X - Tênis de Mesa
- XI - Vôlei
- XII - Vôlei de Praia
- XIII - Wrestling.

§1º Poderão ser oferecidas aulas de natação nos Centros Unificados Escolares - CEUS, aos alunos devidamente matriculados no ensino fundamental e médio da rede pública de ensino do município de São Paulo.

Art. 3º Todas as atividades deverão ser ministradas e acompanhadas por profissionais habilitados e credenciado pelo órgão responsável pela categoria desportiva, contratado para esse fim.

Parágrafo único - Para as atividades em que for necessário acompanhamento médico, deverão ser exigidos exames e laudos que venham a garantir a participação do aluno na modalidade pretendida.

Art. 4º Poderão ser realizados campeonatos entre os alunos da rede municipal de ensino, inclusive, com a entrega de medalhas e outros prêmios a serem estipulados em Regimento criado pelo Órgão competente para essa finalidade.

Art. 5º As unidades deverão ser adaptadas às necessidades específicas a prática das atividades a serem desenvolvidas.

§ 1º Para os ingressantes ao Programa poderão ser implantados guarda-volumes para melhor otimização de tempo para a realização das atividades.

Art. 6º Para a execução do Programa e de suas atividades deverão ser adquiridos equipamentos para sua efetiva execução.

§ 1º Para abrigar e guardar os equipamentos destinados aos treinos de cada atividade poderá ser destinado espaços nas dependências da unidade escolar;

§ 2º Nas escolas em que não possuir espaços que possam ser destinados ao abrigo e guarda-volumes desses equipamentos poderão ser criados e implantados depositários para essa finalidade.

Art. 7º As Secretarias Municipais de Educação e Esportes e Lazer em conjunto com os Comitês Brasileiros Olímpicos e Paralímpicos regulamentarão os critérios e requisitos para a criação e implantação do Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas.

Art. 8º Poderão ser destinados recursos provenientes de emendas parlamentares municipais, estaduais e federais para a aquisição de equipamentos e contratação de profissionais habilitados ao Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas.

Art. 9º Para a implantação e manutenção do Programa Jogos Olímpicos e Paralímpicos nas Escolas poderão ser firmados convênios e parcerias com entidades do terceiro setor.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 107

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.